



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER PARLAMENTAR Nº / 2018 (CLRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 48/ 2018 (Projeto de Lei do legislativo)

#### RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 18/ 04/ 2018, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

Vale observar que a propositura é de autoria do vereador relator desta comissão e por está razão o presente parecer será desta vereadora, sendo analisado em conjunto com a emenda apresentada.

É o sucinto relatório.

#### ANALISE DO MÉRITO

Vejamos que o presente projeto de lei de autoria do vereador RENATO LORENCINI, dispõe sobre a organização e o funcionamento das Feiras Livres da Agricultura Familiar do Município de Anchieta e dá outras providências.

Tendo sido o presente projeto proposto por Edil desta Câmara Municipal, está satisfeita a exigência legal, quanto aos aspectos formais (competência e iniciativa).

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A justificativa da presente proposição, esclarece a anseio do legislador, assim vejamos:

“Apesar da relevante contribuição da agricultura familiar para o município de Anchieta e da existência de políticas de apoio tais como o PROMATERA E PROMAEP, uma parcela significativa dos agricultores familiares apresenta níveis de renda muito baixos. Um dos grandes gargalos é a dificuldade de comercializar, em pequena escala, sem atravessadores, produtos típicos de suas propriedades.

Nesse contexto, as Feiras Livres da Agricultura Familiar do Município de Anchieta/ES apresentam como uma excelente alternativa para que os mesmos possam vender seus produtos diretamente ao consumidor final, com maior lucratividade. Isto melhora a renda para o agricultor, aumenta a disponibilidade de alimentos frescos e diferenciados para o consumidor e dinamiza a economia.”

Está comissão, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município, inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei, sendo também contemplada de legalidade a emenda apresentada.

Portanto entende esta relatora que a presente proposição é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 48/ 2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 23 de agosto de 2018.

Terezinha Vizzoni Mezdri: \_\_\_\_\_

Relatora